

MUTUOPREV - PLANO I

TIRA DÚVIDAS

1. O QUE É MUTUOPREV – PLANO DE BENEFÍCIOS I?

O Plano de Benefícios I é um Plano de Previdência Privada Complementar Fechado, aprovado pela Previc através do Ofício nº 3155/CGAF/DITEC/PREVIC e pela Portaria nº 762, de 27/09/2010, com o CNPB nº 2010.0043-29.

A adesão ao plano possibilita o participante constituir uma reserva pessoal através de contribuições mensais

2. COMO ESTÁ ESTRUTURADO ESSE PLANO?

O Plano é estruturado na modalidade de Contribuição Definida (CD) e isso significa que sua reserva futura dependerá de três fatores:

- do valor da contribuição;
- do tempo de permanência ativa no plano; e
- da rentabilidade dos investimentos.

3. QUAL A INDICAÇÃO PARA FAZER ESSE PLANO?

O Plano é o mais indicado para acumular reservas, com a intenção de utilizar os recursos acumulados como Aposentadoria Programada (renda mensal futura).

4. COMO FAÇO A INSCRIÇÃO AO PLANO?

Através do formulário Plano I – Termo de Inscrição, disponível no site (www.mutuoprev.com.br/plano-i/#) ou solicitar diretamente à Mutuoprev, através dos nossos canais de atendimento.

5. QUEM PODE SER BENEFICIÁRIO NESTE PLANO?

As pessoas físicas indicadas pelo Participante para receber benefício previsto no Regulamento.

6. POSSO FAZER ALTERAÇÃO DE BENEFICIÁRIO A QUALQUER MOMENTO?

Sim. A alteração deverá ser feita, por meio de formulário próprio fornecido pela Mutuoprev, com firma reconhecida da assinatura em cartório.

Na falta de indicação de beneficiário, os herdeiros obedecerão a ordem de vocação definida pelo Código Civil.

7. QUANDO DAR-SE-Á O CANCELAMENTO DO PARTICIPANTE?

- o requerer;
- falecer;
- tiver recebido integralmente os valores dos benefícios previstos por este Plano;
- exercer a Portabilidade ou Resgate da totalidade dos recursos mantidos no Plano, nos Termos do Regulamento do Plano;
- tiver esgotado os recursos da Conta Participante e da Conta Benefício.

8. O QUE É CONTRIBUIÇÃO DE RISCO E PARCELA ADICIONAL DE RISCO?

A Contribuição de Risco destina-se a dar cobertura à Parcela Adicional de Risco contratada pela MUTUOPREV junto a uma sociedade seguradora, para cobertura de morte e invalidez permanente do Participante.

A Parcela Adicional de Risco - PAR é destinada a complementar os benefícios de Aposentadoria por Invalidez e de Pensão por Morte previstos no Regulamento do Plano.

9. QUAIS SÃO OS BENEFÍCIOS DO PLANO DE BENEFÍCIOS I ?

- Aposentadoria Programada;
- Aposentadoria por Invalidez (mediante contratação do seguro de risco - opcional);
- Pensão por Morte de participante ativo ou assistido.

10. QUANDO POSSO REQUERER O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA PROGRAMADA?

- Ao atingir a idade escolhida (o Participante deverá ter no mínimo 40 anos de idade) e
- Possuir 12 (doze) meses ou mais de vínculo ininterruptos com o Plano contados da respectiva adesão.

11. QUEM PODE REQUERER O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ?

Somente o Participante que optou e está em dia com o pagamento da Contribuição de Risco.

O Benefício de Aposentadoria por Invalidez será devido no caso de invalidez total e permanente do Participante, devidamente comprovada através de perícia médica indicada pela MUTUOPREV ou pela sociedade seguradora contratada nos termos do Regulamento do Plano.

12. QUEM PODE REQUERER O BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE?

Os Beneficiários indicados pelo Participante.

Na falta de indicação de Beneficiários, o saldo da Conta Benefício será pago, se houver, aos herdeiros do Participante falecido, respeitada a ordem de vocação definida pelo Código Civil.

13. A PENSÃO PODERÁ SER PAGA PARA MAIS DE UM BENEFICIÁRIO?

Sim. O percentual a ser pago será o estipulado pelo Participante no ato de sua filiação ao Plano ou de eventuais alterações. Caso o percentual não tenha sido estipulado, considerar-se-á proporcionalmente aos Beneficiários indicados.

14. QUAIS AS FORMAS DE PAGAMENTO DOS BENEFÍCIOS DE APOSENTADORIA PROGRAMADA, INVALIDEZ OU PENSÃO POR MORTE?

O Participante/Beneficiário(s) deverá optar por receber o benefício como:

- Renda Mensal por Prazo Determinado, cujo prazo mínimo de recebimento não poderá ser inferior a 05 (cinco) anos; ou
- Renda Mensal por Prazo Indeterminado equivalente a percentual entre 0,5% (zero vírgula cinco por cento) e 1,5 % (um e meio por cento) do saldo da Conta Benefício, percentuais estes de livre escolha do Participante. Este percentual escolhido poderá ser alterado após decorrido o prazo de no mínimo 12 (doze) meses.

O Participante/Beneficiário(s) poderá optar por receber 25% do saldo da Conta Benefício de uma só vez.

O benefício mínimo não poderá ser inferior a 250 URM. Se assim for o benefício será pago de uma única vez ao Participante/Beneficiário(s), extinguindo-se definitivamente, com o pagamento e todas as obrigações do Plano.

No caso de Aposentadoria por Invalidez, o capital será pago pela sociedade seguradora à MUTUOPREV, a qual creditará na Conta Benefício, para fins de composição da Aposentadoria por Invalidez ou da Pensão por Morte.

15 - O PLANO PAGARÁ 13º SALÁRIO?

Sim.

16 - QUAIS SÃO OS INSTITUTOS QUE O PLANO POSSUI?

Benefício Proporcional Diferido:

O Participante Ativo poderá optar pelo instituto do Benefício Proporcional Diferido, tornando-se Participante Remido, desde que preenchidos, concomitantemente, os seguintes requisitos:

- cessação do vínculo associativo com o Instituidor;
- não esteja habilitado a receber qualquer dos benefícios previdenciários previstos no Regulamento do Plano;
- tenha decorrido a carência de no mínimo 03 (três) meses de vinculação ao Plano.

Portabilidade:

Portabilidade de Saída: O Participante Ativo poderá optar pelo Instituto da Portabilidade, podendo transferir os recursos financeiros correspondentes ao seu saldo da Conta Participante para outro plano de previdência complementar, desde que atendidos os seguintes requisitos:

- ter no mínimo, 03 (três) meses de vinculação ao Plano;
- não esteja em gozo de qualquer um dos benefícios previdenciários previstos no Regulamento.

Portabilidade de Entrada: O Participante poderá optar por transferir para este Plano, os recursos de outros planos de previdência, sejam de Participantes Ativos ou de Assistidos, sendo estes creditados na subconta Portabilidade da Conta Participante ou da Conta Benefício, respectivamente, sendo dispensada carência.

Resgate:

O Participante Ativo poderá optar pelo instituto do Resgate Parcial ou Integral, para recebimento de parte ou da totalidade do saldo da sua Conta Participante, desde que não esteja em gozo de qualquer um dos benefícios previdenciários previstos no Regulamento do Plano, em caráter irrevogável e irretratável.

Resgate Integral: está condicionado ao cumprimento de um prazo de carência de 36 (trinta e seis) meses, contado a partir da data de inscrição do Participante ao Plano, e implica no desligamento do Plano e na cessação dos compromissos do Plano em relação ao Participante e seus Beneficiários.

Resgate Parcial: do saldo da Conta Participante poderá ser feito, a qualquer tempo, sem que haja desligamento do Plano, observando-se as formas de pagamento:

- até 100% de recursos oriundos de Portabilidade que tenham sido constituídos em entidades abertas ou sociedade seguradora autorizada a operar planos de benefícios, independentemente do cumprimento de qualquer carência;
- até 100% de Recursos oriundos de Portabilidade que tenham sido constituídos em entidades fechadas de previdência complementar, desde que cumprido o prazo de carência de 36 (trinta e seis) meses da Portabilidade, sendo vedado o acesso às parcelas correspondentes às contribuições de patrocinador.

A carência é dispensada no caso de os recursos oriundos da Portabilidade tenham sido constituídos em planos instituídos por instituidor:

- até 100% das Contribuições Eventuais, independentemente do cumprimento de qualquer carência;
- até 20% (vinte por cento) do total das Contribuições Básicas, vertidas pelo Participante, podendo ser repetido a cada 02 (dois) anos. O primeiro Resgate Parcial relacionado a esses recursos deverá observar a carência de 36 (trinta e seis) meses contados da data da inscrição.

Autopatrocínio:

O Participante Ativo que deixar de ser associado ou membro do Instituidor poderá optar pelo instituto do Autopatrocínio, se mantendo no Plano na condição de Participante Vinculado e efetuando as contribuições, inclusive aquelas destinadas ao custeio das despesas administrativas, na forma prevista neste Regulamento.

O Participante Vinculado poderá optar a qualquer momento pelo instituto do Benefício Proporcional Diferido, Portabilidade ou Resgate.

17 - É POSSÍVEL FAZER CONTRIBUIÇÃO EVENTUAL?

Sim. A contribuição eventual é opcional. Poderá ser feita mensalmente ou em parcela única, a critério do participante, observado o limite mínimo de 20 URM (R\$ 45,60 – base 2026).

A opção por contribuições eventuais, poderá ser suspensa a qualquer tempo.

Os valores de contribuições eventuais podem ser resgatados em até 100%, sem prejudicar o vínculo do participante com o Plano. No pagamento do resgate, haverá incidência de IR, de acordo com o Regime de Tributação escolhido pelo participante.

18 - QUAIS OS BENEFÍCIOS DE FAZER CONTRIBUIÇÕES EVENTUAIS?

Além de aumentar sua reserva pessoal, a legislação permite a dedução de até 12% do valor contribuído no seu rendimento bruto anual, o que deduz a base de cálculo do Imposto de Renda a pagar.

Todas as contribuições efetuadas ao Plano durante o ano, são dedutíveis até o percentual acima citado.

Planejamento Financeiro e Fiscais:

- a) Planejamento financeiro de longo prazo;
- b) Não há tributação durante todo o período de acumulação da reserva de capital;
- c) Possibilidade de escolha do Regime de Tributação mais favorável (Progressivo ou Regressivo);
- d) Haverá incidência de Imposto de Renda somente no momento do recebimento de renda (aposentadoria ou pensão)

Planejamento Sucessório:

- a) O valor acumulado não integra o inventário, garantindo liquidez rápida para os beneficiários;
- b) Flexibilidade na indicação dos beneficiários, podendo alterá-los ou modificar os percentuais de distribuição da cota parte a qualquer momento;
- c) Livre da incidência dos seguintes custos de inventário: Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação – ITCMD (imposto estadual), custas judiciais e honorários advocatícios.

19 - ONDE POSSO ENCONTRAR MAIS INFORMAÇÕES SOBRE O PLANO I?

No Regulamento do Plano de Benefícios I disponível em nosso site:

www.mutuoprev.com.br/plano-i/#

Você também pode entrar em contato com a Mutuoprev para esclarecer suas dúvidas através:

- E-mail: mutuoprev@mutuoprev.com.br
- Telefones: (11) 3244-2540 ou 0800-7782222 (interior e outros estados)
- Whatsapp: (11)93496-7749 (somente mensagem de texto)